



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 03 de junho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6272 – [Lei nº 3.357/2013](#)

GABINETE

DECRETO EXECUTIVO Nº 159/2026

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE COORDENAÇÃO DE UBS II**, símbolo – CC-2, a **Sra. JUSCELIA TEODORO DA SILVA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 02 de junho de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº.162, DE 03 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 3º, do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que prevê a instituição de comitês intersetoriais de acompanhamento e monitoramento pelos entes da Federação que aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a definição de população em situação de rua adotada pela Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (2008), que a descreve como o “grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular”;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Caratinga o Comitê Intersetorial da Política para a População em Situação de Rua (Comitê Pop Rua), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar a Política Municipal para a população em situação de rua.

§ 1º O Comitê será composto de forma paritária por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito;

e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil:

a) 04 (quatro) de organizações, entidades ou movimentos sociais com trabalho reconhecido junto à população em situação de rua, a serem eleitos em foro próprio;

b) 03 (três) representantes de usuários dos serviços de atendimento à população em situação de rua, a serem eleitos entre seus pares.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão indicados formalmente pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O mandato dos membros da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Comitê, na qualidade de convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto:

I - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

II - 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

III - 01 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

V - 01 (um) representante do Ministério Público;

VI - 01 (um) representante da Defensoria Pública.

Art. 2º O Comitê Pop Rua terá as seguintes atribuições:

I – Avaliar, fiscalizar e monitorar as políticas públicas destinadas à promoção e ao desenvolvimento da oferta de serviços para as pessoas em situação de rua;

II - Elaborar e propor o Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua, definindo metas, objetivos, responsabilidades e propostas orçamentárias;

III - Acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal;

IV - Exercer o controle social, por meio da fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas e políticas para a População em Situação de Rua;

V - Promover a articulação intersetorial dos programas e políticas, estabelecendo fluxos de serviços;

VI - Propor formas e mecanismos para a divulgação do Plano Municipal e dos direitos da população em situação de rua;

VII - Organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação do Plano Municipal;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 03 de junho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6272 – [Lei nº 3.357/2013](#)



VIII - Articular ações para assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua aos serviços e programas que integram as políticas públicas;

IX - Apoiar e acompanhar a realização da contagem oficial da população em situação de rua no município;

X - Propor e incentivar a realização de campanhas de promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua;

XI - Deliberar sobre a forma de condução de suas atividades e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º A participação no Comitê Pop Rua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do Comitê Pop Rua.

Art. 5º O Comitê Pop Rua deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 03 de junho de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº.163, DE 03 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O NÚCLEO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA PAZ – NEPAZ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas que visem à proteção dos direitos fundamentais e à melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a violência se manifesta como um fenômeno complexo e multifatorial, constituindo um grave problema de saúde pública e de segurança que demanda uma resposta coordenada e integrada do Poder Público e da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política municipal articulada para a prevenção das violências e a promoção da cultura de paz, otimizando os recursos e os serviços já existentes na rede de proteção social;

CONSIDERANDO a importância de se instituir um espaço formal para o diálogo, planejamento e monitoramento de ações intersetoriais, envolvendo as áreas da Saúde, Desenvolvimento Social, Educação, Segurança Pública e a participação da sociedade civil;

CONSIDERANDO o alinhamento com as diretrizes de legislações

federais como a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como os objetivos da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Paz (NEPAZ), órgão consultivo e de articulação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O NEPAZ tem como finalidade principal promover e articular ações integradas de prevenção às diversas formas de violência, de promoção da cultura de paz e de fortalecimento da rede de proteção social no âmbito do Município de Caratinga.

Art. 3º O NEPAZ será composto por 1 (um) representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Polícia Militar de Minas Gerais, na qualidade de convidado;

V – Conselho Tutelar;

VI – Representante do Ministério Público, na qualidade de convidado;

VII – Um representante de organização da sociedade civil com atuação na área, a ser definida pelo colegiado.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do NEPAZ serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, e designados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades e especialistas de notório saber, quando a pauta assim o exigir.

Art. 4º Compete ao NEPAZ:

I – Mapear e monitorar os indicadores de violência no município, propondo ações para sua redução;

II – Elaborar, em conjunto com a rede de serviços, fluxos de atendimento às vítimas de violência e protocolos de atuação intersetorial;

III – Promover a capacitação contínua dos profissionais que atuam na rede de prevenção e atendimento;

IV – Fomentar e realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a prevenção da violência e a promoção da cultura de paz;

V – Articular a implementação e a integração das políticas públicas setoriais com foco nos objetivos do Núcleo;

VI – Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros.

§ 1º O regimento interno de que trata o inciso VI deverá ser elaborado



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 03 de junho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6272 – [Lei nº 3.357/2013](#)



e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse de seus membros.

§ 2º As demais competências do NEPAZ serão exercidas após a aprovação do regimento interno, que definirá a periodicidade das reuniões ordinárias, o quórum de deliberação e os procedimentos para a execução de suas atribuições.

Art. 5º O NEPAZ deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo um relatório anual de suas atividades, diagnósticos e recomendações, até o último dia útil do primeiro bimestre de cada ano.

Art. 6º A participação no NEPAZ é considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 03 de junho de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº05/2026

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 1ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARATINGA-MG em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução 453 de 10/05/2012 do Ministério da Saúde e Regimento Interno, conforme a Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8.142/90; Lei Municipal 02/90, Lei Complementar 141/2012 que garante o funcionamento e autonomia deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade a realização da 1ª Plenária Municipal de Saúde de Caratinga, a ser realizada no **dia 02 de julho de 2026**, com o **tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil"** e **abordará os seguintes Eixos Temáticos:**

I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV – Modelo de atenção e gestão: territórios integrados e cuidado integral;

V – Saúde Integral das Pessoas com Deficiência: garantia do acesso humanizado e efetivação da inclusão social;

VI – Saúde Integral da População LGBTQIA+: Travessias do Cuidado, Humanização e Direito à Saúde, e contará com a seguinte Comissão Organizadora

Coordenador Geral: Denise Ana de Abreu

Coordenadora Adjunta: Paula Cristina da Silva Botelho

1ª Secretária: Denise de Almeida Elias

2ª Secretária: Erica Luiza da Silva Lima

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 02 de junho de 2026.

Denise Ana de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Saúde